



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ (BANDA SKENTA), inscrita no CNPJ nº 29.426.790/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 931, Quadra 74, Lote 06, Setor Central, Gurupi - TO, neste ato representada legalmente pelo Sr.^o **CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ FERREIRA**, portador do RG nº 608.172 2ª VIA SSP-TO, CPF nº 944.520.321-68, telefone: (63) 98102-2909 / 98467-3592, residente e domiciliado em Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020000312, Inexigibilidade nº 034/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 033/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
21/02/2020	19:00 h	R\$ 7.000,00
22/02/2020	20:00 h	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 14.000,00

5.2 Cada show terá duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 27/02/2020. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado



pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Cargo: Diretor, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, fonte de recurso **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III - Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:


13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante


CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ
Contratada

Testemunhas:

1) Geiza Uranga Felguera CPF nº 385.528.921-20

2) Ariane Almeida Silva CPF nº 001.815.071-95

CAMPOS LINDOS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS LINDOS - TO, torna público que fará realizar o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da rede pública de ensino para atender o município de Campos Lindos - TO, para rotas na Zona Rural, de acordo com as especificações e quantidades constantes do anexo I, parte integrante do Edital. A habilitação das licitantes e julgamento das propostas dar-se-á em sessão única prevista para o dia 21/02/2020, às 10:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Sala de Licitação por meio magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 8h00 e 12h00. Mais informações através do fone: (63) 3484-1199 ou pelo e-mail: cpl@pmcamposlindos.com.br.

Campos Lindos - TO, 10 de Fevereiro de 2020.

Claudeane dos Reis Neto
Secretária Municipal de Educação

CARIRI DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão nº 01 - Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 21/02/2020, às 08h00m. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO/BUFFET, SOM, ILUMINAÇÃO EXTINTORES, GRUPO GERADOR, ENTRE OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE CARIRI DO TOCANTINS.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h00m às 13h00m, de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: 0xx63 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 06 de Fevereiro de 2020.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

CHAPADA DE AREIA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a Realização do PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, tipo menor preço por item, visando a aquisição de uma retroscavadeira sobre rodas com pá carregadeira 4x4, com abertura das propostas previstas para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 07h30 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050 ou e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

DIANÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FARMÁCIA BÁSICA E CAPS) DESTA MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO.
Data e Horário: 02/03/2020, às 8:30hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM PERSONALIDADE JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Data e Horário: 03/03/2020, às 8:30hs.

Local de Realização: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro Dianópolis-TO.

Informações Gerais: Fone: (63) 3692-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 07 de Fevereiro de 2020.

Zildeny Gonçalves Nepomuceno
Pregoeira

GURUPI**EXTRATO DE CONTRATOS 2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.
Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows nas festividades de lançamento e do Carnaval 2020. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 07/02/2020.

Contrato nº 093/2020. Processo administrativo nº 2020000312. Inexigibilidade nº 034/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 033/2020. Contratada: CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ, CNPJ nº 29.426.790/0001-53. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Contrato nº 094/2020. Processo administrativo nº 2020000315. Inexigibilidade nº 033/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 034/2020. Contratada: DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO, CNPJ nº 35.358.996/0001-96. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato nº 095/2020. Processo administrativo nº 2020000311. Inexigibilidade nº 027/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 035/2020. Contratada: IVONILDO BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 19.030.080/0001-56. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Contrato nº 096/2020. Processo administrativo nº 2020000317. Inexigibilidade nº 032/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 036/2020. Contratada: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato nº 097/2020. Processo administrativo nº 2020000308. Inexigibilidade nº 036/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 037/2020. Contratada: CLEITON FONTANA DOS ANJOS, CNPJ nº 33.767.614/0001-52. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contrato nº 098/2020. Processo administrativo nº 2020000321. Inexigibilidade nº 031/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 038/2020. Contratada: MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 17.418.981/0001-20. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato nº 099/2020. Processo administrativo nº 2020000310. Inexigibilidade nº 035/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 039/2020. Contratada: JORGE & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.608.828/0001-20. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Contrato nº 100/2020. Processo administrativo nº 2020000319. Inexigibilidade nº 029/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 040/2020. Contratada: ISAAC RODRIGUES TAVARES, CNPJ nº 29.388.461/0001-65. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contrato nº 101/2020. Processo administrativo nº 2020000320. Inexigibilidade nº 030/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 041/2020. Contratada: ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO